

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO  
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO

HISTÓRICO

VERTENTE CAPITALISTA

VERTENTE SOCIALISTA

CONSTITUIÇÕES CAPITALISTAS

CONSTITUIÇÕES SOCIALISTAS

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

LIBERDADE E CONTROLE DA IMPRENSA:  
A EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL

POR: ANALÚ ZIDKO

ORIENTAÇÃO: EDUARDO MEDITSCH

Florianópolis, dezembro de 1990.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO

HISTÓRICO

VERTENTE CAPITALISTA

VERTENTE SOCIALISTA

CONSTITUIÇÕES CAPITALISTAS

CONSTITUIÇÕES SOCIALISTAS

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

## INTRODUÇÃO

A relação que se faz entre o surgimento do direito e a informação e o mercantilismo vem do fato da empresa jornalística ter derivado do sistema de correspondência comercial privada. Os antigos jornais eram financiados pelo comércio. E na medida em que a divisão do trabalho e o processo de industrialização avançava cada vez mais, os homens tinham necessidade de definir cada vez melhor os seus direitos. Porque, supostamente, se esses direitos não fossem esclarecidos, a expansão industrial se daria de forma desumana. A intenção de definir os direitos para que uma sociedade que se industrializa seja democrática ou justa no entanto, aparece somente no plano ideológico.

O mundo real é diferente. O processo de industrialização, onde se encontra o surgimento do Estado-Moderno se dá <sup>com</sup> ~~sem~~ a apropriação dos meios de produção nas mãos de alguém. Esse

alguém pode ser o Estado ou grupo de empresários. A proclamação do direito se autogerava na época da Declaração das primeiras Constituições.

Enquanto surge como proposta da classe burguesa, a República Democrática não era um exercício de direito feito por todos. A liberdade da cidade não foi esquecida em nenhum momento, mas traduziu-se em conceitos tais como: nacionalismos exacerbados, o irracionalismo no totalitarismo do começo desse século, o anti-colonialismo e a Revolução.

Parece ser incompatível com esses tempos a existência de um Estado não livre. Muitas vezes o autoritarismo monista não se vê contrário a um ideal de liberdade nacionalista, muitas vezes agressiva e expansiva. O que era problemático na antiguidade era a liberdade do homem.

Quando o cidadão aparece nos Discursos cabe-lhe a liberdade de participação e não a liberdade de autonomia.

A interpretação que repudia o entusiasmo renascentista da liberdade dos gregos é a de que a escravidão era de extrema

importância para a antiguidade. Lê-se diversos discursos apoiando tal escravidão. Pois a legião de escravos garantia o suporte da infraestrutura para a participação do livre cidadão. Em nada pode-se comparar o escravo aos cidadãos passivos dos regimes liberais.

Se a igualdade dos cidadãos foi reconhecida no Discurso então a liberdade de participação era a única reconhecida por estes mesmos cidadãos. Os sistemas políticos exibem-se e refletem-se em suas divergências frente a hipótese que deve ou não comprovar. Cada um constrói assim a ideologia. E dela derivam os direitos do homem, expressos especialmente nas Constituições dos Estados.

No presente momento vive-se uma crise de ideologias, de sistemas políticos e de organização social. Paralelamente, a informação e sua comunicação de massa assume um papel central nessa crise e na sua superação, qualquer que seja ela. O debate dessa circunstância conduz a propostas de regulamentação, de definição de parâmetros de liberdade e controle. Definições e

propostas que só poderão ser geradas da experiência internacional acumulada nesse campo.

## HISTÓRICO

Como os homens podem formar uma Constituição se não podem comunicar uns aos outros o direito que tem a ela; A base do direito de reivindicar é ter o direito a informar a todo mundo sobre a necessidade de uma alteração social por intermédio da formação de uma Constituição.

É quando se definem nos textos das Constituições quais são as liberdades do homem, que começa a ser definido também a liberdade de imprensa.

A Inglaterra, certamente, foi o país que mais se beneficiou com a revolução industrial. O texto da Magna Carta define de uma maneira os direitos dos cidadãos ingleses há muito. A Grande Carta sucederam, com fatos significativos na história dos textos do direito constitucional. A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, as Constituições liberais do século XIX.

## HISTÓRICO

Como os homens podem formar uma Constituição se não podem comunicar uns aos outros o direito que tem a ela. A base do direito de reivindicar é ter o direito a informar a todo mundo sobre a necessidade de uma alteração social por intermédio da formação de uma Constituição.

É quando se definem nos textos das Constituições quais são as liberdades do homem, que começa a ser definido também a liberdade de imprensa.

A Inglaterra, certamente, foi o país que mais se beneficiou com a revolução industrial. O texto da Magna Carta define já com clareza os direitos dos cidadãos ingleses à posse. À Magna Carta sucederam, com fatos significativos na história dos textos do direito constitucional - A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, as Constituições Liberais do século XIX, e

as Constituições sociais do século XX.

A Magna Carta firmada em 1215 pelo Rei João sem Terra contém dispositivos de grande atualidade, apesar do tempo que separa duas épocas tão distintas, e prima por declarações libertárias em meio a um período de regimes absolutistas. O professor Moacir Pereira assinala o fato desse documento "não se estende a todas as classes sociais da comunidade britânica, voltando-se para o atendimento prioritário das reivindicações da nobreza especialmente, dos barões. Uma limitação, sem dúvida, ao direito da cidadania".

Apesar de firmar em seu texto essas reivindicações, a Magna Carta contém artigos onde é clara a afirmação dos direitos inalienáveis do cidadão, como o artigo 1º:

"Prometemos diante de Deus, em primeiro lugar, e por esta nossa presente carta confirmamos por nós e por nossos herdeiros, para sempre, que a Igreja da Inglaterra será livre e gozará de seus direitos em sua integridade e da inviolabilidade de suas liberdades; e é nossa vontade que assim se cumpra; e isto

patenteado pelo fato de que nós, de nossa plena e espontânea vontade, antes que surgisse a discórdia entre nós e nossos barões, concedemos, e por nossa carta confirmamos e solicitamos sua confirmação pelo Papa Inocência III, a liberdade de eleições que é da maior importância e essencial para a Igreja da Inglaterra; e a isto observamos e queremos que seja observado em boa fé pelos nossos herdeiros para sempre. Nós também concedemos todos os homens livres de nosso reino, por nós e por nossos herdeiros perpetuamente, todas as liberdades abaixo escritas, para que as tenham e as conservem para si e para seus herdeiros, de nós e de nossos herdeiros".

Em seu artigo 13 o texto refere-se sobre a atuação da "milícia regular" ressaltando o seu lugar na organização da sociedade como uma forma de limitação à atuação da mesma.

ARTIGO 13 - "Que a milícia regular composta pelo povo, instruído nas armas, é a defesa própria e segura de um Estado livre: que os exércitos permanentes em tempos de paz devem ser evitados como perigosos para a liberdade, e que em todos os casos a

força militar deve estar estreitamente subordinada e governada pelo poder civil".

Não é rigoroso afirmar que, antes das grandes Revoluções que abalaram o mundo e que exprimem a ideologia orientadora das Revoluções americana (1776), francesa (1789), soviética (1917), não vigorasse o conceito de direitos naturais do homem.

O julgamento valorativo das estruturas derrubadas começa pela avaliação dos agentes da mudança, nesse caso, os revolucionários. Não há cronologia de idéias e sim flutuação na hegemonia das correntes.

O sonho dos revolucionários de que tudo derrubaram não é totalmente verdadeiro visto que sempre há "respingos" do passado.

As Revoluções que deram origem ao Estado Moderno e às suas Cartas Constitucionais tiveram como ingrediente principal o questionamento do poder e de suas leis: afinal, as leis são de carácter divino ou são feitas a partir da razão e consentidas pela maioria?

Essa espécie de conscientização popular acerca de seus direitos e deveres foi consequência de seu crescente interesse e participação nos assuntos do Estado.

A Constituição dos Estados Unidos não faz referência à liberdade de imprensa como uma salvaguarda da sociedade, porém a sua EMENDA nº I vem, além de garantir a liberdade de expressão, consolidar a luta pelos direitos do homem e do cidadão. Esses direitos foram absorvidos pela sociedade de tal modo que estão vigentes até hoje.

O fundamento das atuais sociedades pluralistas e dos princípios liberais tiveram como marco principal a "Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão", da Revolução Francesa. Esse texto por finalidade própria tentou organizar a vida em comum dos cidadãos respeitando as suas diversidades. Esse documento é eminentemente atual por ter se colocado acima do tempo e do espaço e pela universalidade de seus princípios. "A liberdade consiste em poder fazer tudo o que não prejudica o outro" (ARTIGO 4).

Por ter um caracter universal e por saber das particularidades de suas aplicações, esses preceitos acabariam por serem adotados por diversos países.

"Num período superior a 100 anos, a humanidade caminharia conforme os parâmetros da Revolução Francesa e do Constitucionalismo Americano. A ruptura na organização clássica das Democracias concebidas dentro dos padrões ocidentais vai ocorrer com a Revolução Russa, e o início das chamadas Democracias Populares", (Pereira Moacir).

Diferente da experiência americana, a Revolução Soviética quis internacionalizar sua ideologia utilizando para esse fim qualquer forma constitucional. Assim a Revolução ocorrida dentro da URSS alcançou também outros países influenciando por sua vez na formação de suas leis.

Ao lermos a Constituição da URSS fica-nos claro através de seu texto as diretrizes e afirmações conquistadas pela revolução. "A Grande Revolução Socialista de Outubro realizada pelos operários e camponeses da Rússia sob a direção do Partido

Comunista conduzida por Lenine, derrubou o poder dos capitalistas e latifundiários, quebrou as cadeias da opressão, instaurou a ditadura do proletariado e criou do Estado Soviético um Estado de novo tipo, o instrumento fundamental para a defesa das conquistas revolucionárias e para a construção do socialismo e do comunismo. Iniciou-se a história virada mundial da humanidade do capitalismo para o socialismo".

Igualmente a esse texto inicial da Constituição soviética, os seus artigos possuem um tipo de escrita bastante panfletária com características bem particulares.

Vimos assim como a sucessão de momentos históricos está por trás das reivindicações de direitos. Nesse sentido a Magna Carta tem um interesse por trás de sua forma. Ela se refere a interesses específicos de uma classe social. A Magna Carta não foi a primeira ocasião para se falar de direitos humanos, posto que os homens sempre se referiram a esses direitos. Só que a nação inglesa sentira necessidade de elaborar o texto da Magna Carta, simplesmente porque os direitos anteriores bem como todo

e qualquer direito .... universalmente reivindicado, deve ser sempre reelaborado conforme a sociedade em que se vive.

A sociedade e o momento histórico nos quais se elabora o texto da Carta Magna é cúmplice do significado de cada palavra ali contida. A razão para a Carta ter assumido a forma que assumiu não é outra senão o ESPÍRITO DA ÉPOCA da Inglaterra ter lhe assim permitido.

Quando o seu texto diz que a Igreja da Inglaterra será livre está assegurando uma sociedade onde o clérigo não será tão responsável pelos ditames da vida dos cidadãos ingleses. É nela que aparece com muita clareza normas que definem a passagem da herança, pois a posse se tornara uma coisa muito importante após a ascensão da burguesia. Enfim, cada pedacinho da Magna Carta se refere as necessidades que eram atuais para uma Inglaterra do século XIII.

Bem, na Magna Carta não aparece nada específico sobre a liberdade de imprensa. E nosso objetivo, agora, é historiar como o direito de imprensa foi sendo elaborado em conjunto, com

a formação das Constituições bem como qualquer declaração de direitos do homem. Mas a Magna Carta ilustra muito bem o quanto os direitos são definidos de acordo com as próprias definições econômicas e políticas de uma determinada sociedade. Com a Magna Carta não ocorre nenhuma concessão de poder arbitrário, mas conquista de uma parcela do corpo social que está insatisfeita com o absolutismo.

Mas acontece que direitos universais e particulares se interligam. A Magna Carta é considerada um documento pioneiro na implantação da ordem jurídica, trata de um direito universal: o direito a uma sociedade "supostamente" mais justa. Só que o direito à liberdade de imprensa é algo mais específico e que deve ser olhado com mais detalhe, mas que está ligado àquele bem como a qualquer outro direito universal.

Essa relação entre o clamor pelos direitos universais e a particularidade de um direito em especial - no caso o direito à liberdade de imprensa - foi verificado em várias épocas e locais na história do mundo. Havia uma espécie de sintonia quanto

à necessidade de situar a definição dos direitos inalienáveis em meio ao campo da jurisprudência.

Consequentemente, vários países estavam tentando definir no nível jurídico o que era supostamente aclamado. É preciso que verifiquemos em todo esse processo de constituição do direito, o papel desempenhado pelo direito à liberdade de imprensa. Acompanharemos as características marcantes nos EUA, na Alemanha nazista e na URSS, principalmente.

Na URSS o estilo encontrado no texto constitucional passou a ser adotado também em relação à ~~imprensa~~<sup>IMPRENSA</sup> em geral. Dessa época em diante a imprensa e suas liberdades ficaram restringidas à vontade do Estado que obtinha todos os direitos sobre a relação de informações.

O conceito capitalista de imprensa como propriedade privada foi rejeitado e a imprensa passa às mãos do Estado tornando-se uma propriedade estatal.

O regime nazista eliminou logo no seu início qualquer tipo de imprensa que fosse contrária à sua forma de governo. Essa

supressão da liberdade de imprensa e conseqüente perda dos direitos fundamentais do cidadão acabaram por formar uma imprensa atrelada ao Estado, e com fins doutrinários. Para fortalecer ainda mais o esquema doutrinário foi criado o ministério da Propaganda considerado "o mais notável e eficiente meio de orientação, coesão e persuasão da opinião pública em todos os tempos (Moacir Pereira).

Esse atrelamento da imprensa ocorreu também na Itália, Espanha e em países onde o regime político se sobrepõe aos direitos da sociedade. A busca da afirmação do direito à liberdade é revista logo após a 2ª Grande Guerra num documento histórico: A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Em seus artigos não há inovações filosóficas ou políticas mas a afirmação de direitos inteiramente esquecidos:

ARTIGO 19 "Todo homem tem direito à liberdade de opinião e de expressão; Esse direito inclui a liberdade de, sem interferências, ter opiniões e de procurar, receber e difundir, sem considerações de fronteiras, as informações e idéias por

qualquer modo de expressão". (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS)

Um dos últimos documentos à assinalar é a Carta da Sociedade Interamericana de Imprensa onde não encontramos inovações e sim uma ênfase no tocante aos direitos e garantias já adquiridos.

Documento importantíssimo foi a "Declaração dos Direitos de Virgínia", já que nela foi promulgada <sup>de</sup> a forma explícita um valor para a imprensa; extamente no artigo 12-" Que a liberdade de imprensa é um dos grandes baluartes da liberdade e jamais pode ser restringida senão por um governo despótico".

Este caso é importante porque fala-se especificamente de imprensa. O mesmo, ocorreu na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão da Revolução Francesa. Nela há uma parte que se refere a livre expressão do pensamento, no tocante a todos os cidadãos. E há referência à possibilidade da forma de expressão ser impressa.

Essas duas declarações sustentam uma democracia clássica.

A Magna Carta, como já falamos não traz nada em especial sobre a liberdade de expressão. Cronologicamente a Magna Carta se diferencia muito da Declaração dos Direitos de Virgínia e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. A Magna Carta é do século XIII, enquanto as demais são do século XVIII. Qualquer concomitância entre as duas não é mera coincidência. Tanto na Declaração dos Direitos de Virgínia como na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão a imprensa enquanto "mídia" se envolverá com os meios de adquirir e possuir propriedade, no caso americano, ou com a forte instalação política do Legislativo e do Executivo no caso da França. Mas eles guardam suas particularidades.

O discurso francês "se assim pode ser chamado é mais institucional, o americano é mais voltado para os valores éticos. O discurso francês ressalta a nação como valor principal. Enquanto que o americano assume uma empatia com o cidadão de seu território. Tudo isso se reflete na maneira como é tratada constitucionalmente a imprensa."

De acordo com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, a imprensa livre é um direito social, tal direito é reivindicado pela própria sociedade já estatizada. Já na Declaração dos Direitos de Virgínia, o indivíduo é ressaltado como agente social.

Trata-se de duas formas diferentes de política. Nos EUA onde o individualismo foi encorajado a imprensa se volta a desenvolver um sistema de comunicação onde as informações são cruciais para que esses indivíduos tomem suas decisões. O que implica que nos EUA mais do que qualquer lugar no mundo o critério de objetividade torna-se indispensável.

A partir dela, duas grandes vertentes vão orientar o pensamento jurídico contemporâneo: o socialista e o capitalista.

## VERTENTE CAPITALISTA

A base de sustentação das democracias ocidentais é a liberdade das oposições e a garantia das liberdades públicas fundamentais, entre elas a liberdade de imprensa. Assim, nos EUA, de quase 240 milhões de pessoas vivem por conhecer e informar-se. O que possui a liberdade de saber e decidir sobre o destino de um país cuja realidade foi objetivamente descrita pela imprensa" (ELLIOT, Denis).

## VERTENTE CAPITALISTA

A primeira Emenda contida na Constituição americana pode ser demandada como "uma proteção para a liberdade de expressão e opiniões e convicções, ao passo que a liberdade da imprensa refere-se especialmente para a ampla circulação de ideias e convicções".

Existe portanto uma divisão na sociedade entre aqueles que possuem recursos financeiros limitados suas oportunidades

## VERTENTE CAPITALISTA

A base de sustentação das democracias ocidentais é a legitimidade das oposições e a garantia das liberdades públicas fundamentais, entre elas a liberdade de imprensa. Assim, nos EUA, teríamos 240 milhões de pessoas ávidas por conhecer e informar-se, já que possuem a liberdade e o direito de saber; e decidir sobre o destino de um país cuja realidade foi objetivamente desfraudada pela imprensa" (ELLIOT, Denis).

A primeira Emenda contida na Constituição americana pode ser entendida como "uma proteção para a liberdade de exprimir idéias e convenções, ao passo que a liberdade de imprensa refere-se especialmente para a ampla dissonância de idéias e convenções".

Existe portanto uma divisão na sociedade: entre aqueles cujos recursos financeiros limitam suas oportunidades para

disseminarem suas idéias e aqueles cujas idéias encontram pouco ou nenhuma aceitação entre os que detêm o poder nos meios de comunicação existente. "Há na perspectiva de uma ampla camada de cidadãos, um fosso crescente entre o direito de expressão e o direito de imprensa, a tal ponto que, para muitos cidadãos, a única oportunidade para divulgarem publicamente suas idéias consiste em exibições de descontentamento" (ELLIOT, Denis).

Podemos questionar se a apregoada liberdade de expressão das sociedades pluralistas refere-se aos indivíduos ou aos veículos de comunicação, pois com o atual desenvolvimento da sociedade a imprensa torna-se uma "representante necessária" a uma grande maioria de pessoas.

Se a "imprensa serve como meio para uma emancipação democrática" diátrica-se que a democracia mantém uma relação com a comunicação na medida em que esta concorre para a liberdade. E se entendermos por democracia o oposto de oligarquia, se constata que a imprensa permite a um maior número de cidadãos se informarem quanto a realidade, conseqüentemente se posicionarem em relação a ela. O consumo individualizado da imprensa nos EUA

certamente é característica.

Há uma variedade ~~de~~ descomunal de tipos de periódicos, categorias de enfoques e critérios de objetividade, como se o jornalismo fosse um produto que quanto mais diversificado for, maior alcance terá de vender. O jornalismo assume então o papel de mercadoria e enquanto mercadoria tem dupla face. Estamos considerando Marx; por um lado "valor-de-uso" e por outro lado "valor de-troca". Enquanto valor de uso, a notícia informa, enquanto valor de troca ela precisa ser consumida, vendida e gerar lucro.

A vertente americana afirma que é o próprio público que consome a notícia que irá determinar a liberdade de seu uso. Foi a necessidade da Revolução americana que apressou a definição de uma maior liberdade de imprensa. Sabemos que a revolução era apoiada por uma classe burguesa que queria se livrar do poderio inglês, incentivando o aperfeiçoamento ao menos legal - da imprensa. Portanto tal imprensa favoreceu um grupo social estratificado. E a imprensa americana se diversifica, ou se alguns preferem, se pluraliza sob aquela estratificação.

## VERTENTE SOCIALISTA

### VERTENTE SOCIALISTA

Nos países socialistas onde a intervenção do Estado é bastante acentuada em todos os setores... como é imprensa e rádio

de manifestação livre manifestação de pensamento e expressão é assegurada nas Constituições socialistas, porém o que prevalece é o direito de receber informações e não de difundir opiniões. Assim, a opinião pública, como é entendida e conhecida no ocidente, não existe nesses países, visto que setores e grupos não podem manifestar livremente suas opiniões acerca de questões cruciais que os ligam ao Estado.

Nesse sentido, a liberdade de expressão figura como o centro das restrições e controle por parte do Estado.

A nível de autonomia nacional, a URSS se diz uma democracia popular. Em 1927, no relatório do XII Congresso do Partido

## VERTENTE SOCIALISTA

Nos países socialistas onde a intervenção do Estado é bastante acentuada em todas as áreas... cabe à imprensa o papel de "divulgadora do regime". O direito à livre manifestação do pensamento e expressão é assegurado nas Constituições ditas socialistas, porém o que prevalece é o direito de receber informações e não de difundir opiniões. Assim, a opinião pública, como é entendida e conhecida no ocidente, não existe nesses países, visto que setores e grupos não podem manifestar livremente suas opiniões acerca de questões cruciais que os ligam ao Estado.

Nesse sentido, a liberdade de expressão figura como o centro das restrições e controle por parte de um Estado.

A nível de autodenominação, a URSS se diz uma democracia popular. Em 1923, no relatório do XII Congresso do Partido

Comunista, Stalin dizia: "A imprensa é o único instrumentos com cuja ajuda o partido fala diariamente e a toda hora com a classe trabalhadora: não há outro instrumento de tamanha flexibilidade".

Assim a imprensa ganha uma função exclusiva. Este cerceamento da imprensa soviética é consequência do controle rigoroso do Estado segundo o critério seletivo de divulgação de informações.

Aí reside a sua principal característica: a baixa diversificação de fontes. Se por um lado isso ocorre, por outro a imprensa subsidiada pelo Estado permite preços mais baratos à suas publicações e conseqüentemente o surgimento de um número maior de leitores. Isso só vem confirmar a eficácia da imprensa como meio de divulgação e doutrinação.

Na medida que a sociedade autoriza o surgimento de um Estado forte - através da Revolução de 1917 - esse Estado é que irá autorizar a imprensa. E esse tipo de imprensa exige um critério de verdade e objetividade diferente.

O critério de verdade e objetividade é diferente porque a

imprensa soviética é mais a-crítica. Por possuir poucas fontes ela se resigna a não ser confrontada. A concentração de poder no Estado faz supor esse Estado representando uma verdade que é da maioria. Embora livre dos abusos da propriedade privada dos meios de comunicação a imprensa tornou-se sujeita a um Partido Político único e autoritário.

Definitivamente, é uma imprensa estatal: Ali o Estado se assumiu como o principal representante social. O povo soviético tem uma representação de coletividade muito forte, e a sua imprensa se restringe a divulgar essa coletividade. Onde a coletividade gerou "a unificação do fonte ou esta gerou a coletividade" é um princípio que se confunde com o fim.

## CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

A Constituição americana assegura:

AGRAMENTOS À CONSTITUIÇÃO

ARTIGO I: É vedado ao Congresso estabelecer qualquer re-

### CONSTITUIÇÕES CAPITALISTAS

ligião de Estado ou proibir o livre exercício de qualquer outro

o restringir a liberdade de palavra e de imprensa, o direito dos

cidadãos de se reunirem pacificamente e o de apresentar pe-

tições ao governo para reparação de injustiças.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DA COSTA RICA  
CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

em seu Capítulo IV - DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS; A  
A Constituição americana assegura:

ADITAMENTOS À CONSTITUIÇÃO

ARTIGO I: É vedado ao Congresso estabelecer qualquer re-  
ligião de Estado ou proibir o livre exercício de qualquer culto  
e restringir a liberdade de palavra e de imprensa, o direito dos  
cidadãos de se reunirem pacificamente e o de apresentarem pe-  
tições ao governo para reparação de injustiças.

Artigo 23: Todos podem comunicar seus pensamentos por  
palavras e por escrito, e publicar sem censura prévia; porém  
serão responsáveis pelos abusos que constam no exercício desse  
direito, nos casos e no modo que a lei estabelecer.

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DA COSTA RICA

### CONSTITUIÇÃO DO JAPÃO

Em seu Capítulo IV - DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS: A  
Constituição da República da Costa Rica define:

ARTIGO 28: Ninguém pode ser importunado nem perseguido pe  
la manifestação de seus pensamentos nem por ato algum que não  
infrija a lei.

Não será permitido, sem embargo, fazer de forma alguma pro-  
paganda política por clérigos invocando motivos de religião, ou  
crenças religiosas.

ARTIGO 29: Todos podem comunicar seus pensamentos por  
palavras e por escrito, e publicar sem censura prévia; porém  
serão responsáveis pelos abusos que cometam no exercício desse  
direito, nos casos e no modo que a lei estabelece.

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA

### CONSTITUIÇÃO DO JAPÃO

Segunda e Lei Fundamental da República Federal da Alemanha

#### Artigo 1º - OS DIREITOS FUNDAMENTAIS;

Artigo 19 (Direito de livre expressão do pensamento)

Conforme consta no capítulo III - Direitos e Deveres do Povo da Constituição do Japão:

ARTIGO 19: "Não será violada a liberdade de pensamento e de consciência."

ARTIGO 21: "A liberdade de reunião e de associação, bem como de palavra, de imprensa e de todas as outras formas de expressão são garantidas.

Não haverá censura e o sigilo de quaisquer meios de comunicação não será violado."

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA

### CONSTITUIÇÃO DA FINLÂNDIA

Segundo a Lei Fundamental da República Federal da Alemanha  
no seu Capítulo Iº - OS DIREITOS FUNDAMENTAIS:

#### ARTIGO 5 (Direito de livre expressão do pensamento)

I. Todos tem direito de expressar e divulgar livremente o seu pensamento por meio da palavra, por escrito e pela imagem, bem como de se informar, sem impedimentos, em fontes de acesso geral. A liberdade de imprensa e a liberdade de informação pela rádio e pelo filme ficam garantidas. Não será exercida censura.

2. Estes direitos tem por limites as disposições das leis gerais, os regulamentos legais para a proteção da juventude e o direito da honra pessoal.

## CONSTITUIÇÃO DA FINLÂNDIA

A constituição da Finlândia assegura em seu Capítulo II:  
DIREITOS GERAIS E PROTEÇÃO JURÍDICA DOS CIDADÃOS FINLANDENSES.

ARTIGO 19: Os cidadãos finlandenses gozam de liberdade de expressão e direito a imprimir e publicar manifestações por escrito mediante imagem sem interferência alguma. Igualmente serão livres para reunir-se sem necessidade de autorização prévia para discutir assuntos de índole pública e para qualquer outra finalidade legítima. Gozarão de direitos de formar associações para fins que não sejam contrários a lei e aos bons costumes.

Disporão por lei as normas relativas ao exercício destes direitos.

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

A Constituição de Portugal na parte: de DIREITOS E DEVERES

FUNDAMENTAIS assegura:

ARTIGO 37 (Liberdade de expressão e informação):

1 - Todos tem o direito de exprimir e divulgar livremente o seu pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, bem como o direito de informar e de ser informado, sem impedimentos nem discriminações.

2 - O exercício destes direitos não pode ser impedido ou limitado por qualquer tipo ou forma de censura.

3 - As infrações cometidas no exercício destes direitos ficam submetidas aos princípios gerais de direito criminal, sendo a sua apreciação da competência dos tribunais judiciais.

4 - A todas as pessoas, singulares ou coletivas, é assegurado em condições de igualdade e eficácia, o direito de resposta

de retificação, bem como o direito a indenização pelos danos sofridos.

ARTIGO 38 (Liberdade de imprensa e meios de comunicação social)

1 - É garantida a liberdade de imprensa.

2 - A liberdade de imprensa implica:

a) A liberdade de expressão e criação dos jornalistas e colaboradores literários, bem como a intervenção dos primeiros na orientação editorial dos respectivos órgãos de comunicação social, salvo quando pertencem ao Estado ou tiverem natureza doutrinária ou confessional.

b) O direito dos jornalistas, nos termos da lei, ao acesso às fontes de informação e à proteção da independência e do sigilo profissional, bem como o direito de elegerem conselhos de redação.

c) O direito de fundação de jornais de quaisquer outros publicações, independentemente de autorização administrativa, criação ou habilitação prévias.

3. A lei assegura, com caráter genérico, a divulgação da

titularidade e dos meios de financiamento dos órgãos de comunicação social.

4 - O Estado assegura a liberdade e a independência dos órgãos de comunicação social perante o poder político e o poder econômico impondo o princípio da especialidade das empresas titulares órgãos de informação geral, tratando-as e apoiando-as de forma não discriminatória e impedindo a sua concentração, designadamente através de participações múltiplas ou cruzadas.

5 - O Estado assegura a existência e o funcionamento de um serviço público de rádio e de televisão.

6 - A estrutura e o funcionamento dos meios de comunicação social do setor público devem salvaguardar a sua independência perante o governo, Administração e os demais poderes públicos, bem como assegurar a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião.

7 - As estações emissoras de radiodifusão e de radiotelevisão só podem funcionar mediante licença, a conferir por concurso público nos termos da lei.

## CONSTITUIÇÃO DO REINO DA DINAMARCA

Conforme prevê a Constituição dinamarquesa em seus artigos:  
no capítulo VIII: DIREITO DE LIBERDADE PESSOAL:

ARTIGO 77: Qualquer pessoa\* tem o direito de divulgar sua  
idéia pela imprensa, por escrito, ou oralmente, mas sob sua  
responsabilidade perante os tribunais. A censura e outras medi-  
das preventivas não poderão jamais ser restabelecida.

ARTIGO 79: Os cidadãos tem o direito de se reunirem sem  
autorização prévia. A polícia tem o direito de assistir as reu-  
niões e manifestações públicas. As reuniões a céu aberto podem  
ser proibidas quando houver o perigo de que elas comprometam a  
paz pública.

ARTIGO 80: Em caso de distúrbios, a força armada não pode,  
exceto se atacada, intervir senão após haver conclamado a mul-  
tidão a se dispersar, por três vezes, em nome do Rei e da lei.

## CONSTITUIÇÃO DA NORUEGA

Fica assegurada na Constituição Norueguesa no capítulo das  
DISPOSIÇÕES GERAIS - a liberdade de imprensa.

ARTIGO 100: Existirá liberdade de imprensa. Ninguém pode-  
rá ser castigado por nenhum escrito que venha a imprimir e pu-  
blicar, a menos deliberadamente manifeste ou incite a outros a  
desobedecer as leis, menosprezar a religião, a moral e os pode-  
res constitucionais, ou se resista à suas ordens, ou tenha acu-  
sações falsas e difamatórias contra alguém.

A todos está permitido expressar franca e abertamente so-  
bre a administração do Estado ou qualquer outra questão.

## CONSTITUIÇÃO ITALIANA

Em seu capítulo I: DIREITOS E DEVERES DOS CIDADÃOS - Relações civis - a Constituição italiana define.

ARTIGO 21: Todos tem direito de manifestar livremente o próprio pensamento, mediante formal ou escrita, e qualquer outro meio de difusão.

A imprensa não <sup>pode</sup> ~~pode~~ ser sujeita a autorizações ou censuras.

Pode-se proceder ao sequestro somente por determinação da autoridade judiciária em caso de delitos, para os quais a Lei de Imprensa o autorize expressamente, ou em caso de violação das normas que a própria Lei estabeleça, para a indicação dos responsáveis.

Em tais casos, quando houver absoluta urgência e não for possível a oportuna intervenção da autoridade judiciária, o sequestro da imprensa periódica pode ser levado a efeito por

oficiais da polícia judiciária, os quais devem, imediatamente e nunca além de vinte e quatro horas, notificar a autoridade judiciária. Se esta não o aprovar nas vinte e quatro horas sucessivas, o sequestro entender-se-á revogado e nulo para todos os efeitos.

A lei pode determinar, mediante normas de caráter geral, que sejam revelados os meios de financiamento da imprensa periódica.

São proibidas as publicações impressas, os espetáculos e todas as demais manifestações contrárias ao bom costume. A lei estabelece medidas adequadas para evitar e reprimir as violações.

## CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

### Capitulo I

#### Dos Direitos.

#### Art. 5º

É assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo de fonte, quando necessário ao exercício profissional.

ARTIGO 220 - A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

ARTIGO 221 - A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios.

I) Preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas.

II) Promoção da cultura nacional e regional e estímulo à

produção independente que objetive sua divulgação.

III) - Regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei.

IV) - Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

## CAPÍTULO 2: LIBERDADE E DIREITOS FUNDAMENTAIS

ARTIGO 1: A todos os cidadãos, em relação à comunidade,

garantir-se-á:

1) liberdade de expressão: liberdade de prestar informações e expressar ideias, opiniões e sentimentos, ora em público, ora em privado, por escrito, por representações pictóricas, ou por qualquer outro meio;

2) liberdade de informações: liberdade de obter e receber informações e de intervir nas decisões dos demais;

## CONSTITUIÇÃO DA SUÉCIA

A constituição da Suécia defende:

ARTIGO: Na Suécia, o poder emana do povo. A democracia sueca baseia-se na liberdade de opinião e no sufrágio universal e igualitário, e será realizada através do regime representativo e parlamentar, e pela gestão autônoma local.

### CAPÍTULO 2: LIBERDADE E DIREITOS FUNDAMENTAIS

ARTIGO: 1: A todos os cidadãos, em relação à comunidade, garantir-se-á:

1) Liberdade de expressão: liberdade de prestar informações e expressar idéias, opiniões e sentimentos, oralmente ou por escrito, por representações pictóricas, ou por qualquer outro meio.

2) Liberdade de informação: liberdade de obter e receber informação e de inteirar-se das declarações dos demais:

3) Liberdade de reunião: liberdade de organizar e de comparecer a qualquer reunião com a finalidade de receber ou transmitir informação, expressar opiniões ou com outro propósito similar ou ainda para apresentação de trabalho artístico;

4) Liberdade de manifestação: liberdade de organizar e de comparecer a quaisquer manifestações de interesse público;

No concernente à liberdade de imprensa aplica-se as provisões da lei de Liberdade de Imprensa que deve incluir dispositivos reguladores do direito de acesso a documentos públicos.

ARTIGO 13: A liberdade de expressão e a liberdade de informação podem sofrer restrições por motivo de segurança do Reino, da economia nacional, da ordem e segurança públicas, da integridade do indivíduo, inviolabilidade da privacidade ou da prevenção e repressão de crimes. A liberdade de fazer declarações sobre atividades econômicas é passível de ser restrita. A liberdade de expressão e de informação, por outro lado, só pode sofrer restrições quando importantes razões especiais as justifiquem.

No julgamento das restrições que podem ser feitas em virtude do parágrafo precedente, atenção especial deve ser dada à importância da mais ampla liberdade de expressão e de informação em assuntos políticos, religiosos, profissionais, científicos e culturais.

A edição de normas e regulamentos que disciplinem pormenorizadamente a maneira especial de disseminar ou receber declarações, independentemente do seu conteúdo, não será considerada como restrição à liberdade de expressão ou à liberdade de informação.

ARTIGO 14: A liberdade de reunião e a liberdade de manifestação podem sofrer restrições por motivos da segurança do Reino, da ordem e da segurança públicas durante a reunião ou as manifestações ou para impedir a perturbação do trânsito, ou a propagação de epidemias.

## CONSTITUIÇÃO DA NICARAGUA

A Constituição nicaraguense em seu: Direitos, deveres e garantias do povo nicaraguense assegura:

### Capítulo I: DIREITOS INDIVIDUAIS

ARTIGO 30: Os nicaraguenses tem direito a expressar livremente seu pensamento em público ou em privado, individual ou coletivamente, em forma oral, escrita ou por qualquer outro meio.

### Capítulo III - DIREITOS SOCIAIS

ARTIGO 67: O direito de informar é uma responsabilidade social e é exercido com restrito respeito aos princípios estabelecidos na Constituição. Este direito não pode estar sujeito a censura, senão a responsabilidades anteriores estabelecidas na lei.

ARTIGO 68: os meios de comunicação estão a serviço dos

interesses nacionais.

O Estado promoverá o acesso do povo a suas organizações, aos meios de comunicação e evitará que estes sejam submetidos a interesses estrangeiros ou ao monopólio de poder econômico de algum grupo.

A existência e funcionamento dos meios de comunicação públicos e corporativos e privados não será objeto de censura prévia e estará sujeito ao estabelecido em lei.

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DA CORÉIA

A constituição coreana em seu Capítulo II - DIREITOS E DEVERES DOS CIDADÃOS DEFINE:

### ARTIGO 21:

I) Todos os cidadãos gozarão da liberdade de expressão e de imprensa, assim como de reunião e associação.

II) A censura ou a concessão de licença para fins de expressão ou publicação, assim como para reuniões ou associações, não serão reconhecidas.

III) Os padrões das facilidades destinadas aos serviços de notícias e de transmissão e o material necessário à garantia do funcionamento dos jornais serão determinados por lei.

IV) Nem através de expressão verbal e nem através da imprensa serão violados a honra ou os direitos de outras pessoas ou solapadas a moral pública ou a ética social. Se porventura

forem a honra ou os direitos de outrem violados por expressões verbais ou pela imprensa, poder-se-á reclamar indenização pelos danos daí resultantes.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DO SURINAME

Fica assegurada na Constituição do Suriname ao seu Capítulo V - Direitos territoriais, Direitos e liberdades privadas.

ARTIGO 19: Todos tem direito de expressão de pensamento, sentimento e opinião pela imprensa e outros meios de comunicação, salvo nos casos onde tal expressão seja considerada ilícita ou ilegal.

ARTIGO 21: I) O direito de demonstração pacífica é reconhecido.

II) O exercício deste direito pode ser submetido por lei à regulamentação e limitação em favor da ordem pública, da segurança, da saúde e dos bons costumes.

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DO SURINAME

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DAS FILIPINAS

Fica assegurado na Constituição do Suriname em seu: Capítu-  
lo V - Direitos territoriais. Direitos e liberdades privados.

ARTIGO 19: Todos tem direito à expressão de pensamento ,  
sentimento e opinião pela imprensa e outros meios de comunica-

ção, salvo nos casos onde tal expressão seja considerada irres-  
ponsável ou ilegal.

ARTIGO 21: I) O direito à demonstração pacífica é reconhe-  
cido.

II) O exercício deste direito pode ser submetido por Lei  
à regulamentação e limitação em favor da ordem pública, da se-  
gurança, da saúde e dos bons costumes.

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DAS FILIPINAS

Com o intuito de garantir a liberdade de imprensa e manifestação a Constituição das Filipinas dispõe em seus artigos:

CAPÍTULO II: Declaração de princípios e de diretrizes do Estado.

ARTIGO 24: O Estado reconhece o papel vital da comunicação e da informação no desenvolvimento nacional.

CAPÍTULO III: Declaração de direitos

ARTIGO 4: nenhuma lei será aprovada que pretenda restringir a liberdade de expressão, ou de imprensa, ou o direito do povo de reunir-se pacificamente e requerer ao governo a reparação de injustiças ou agravos.

ARTIGO 7: Será reconhecido o direito do povo à informação sobre as questões de interesse público. O acesso a registros e documentos oficiais, a papéis.... será concedido ao cidadão.

## CAPÍTULO XVI - Disposições Gerais

ARTIGO 10: O Estado adotará as diretrizes governamentais visando o pleno desenvolvimento das potencialidades do país e a emergência de estruturas de comunicação adequadas às aspirações e necessidades da nação e ao fluxo equilibrado de informações de fora para dentro do país, de dentro para fora, e toda uma extensão, de acordo com uma política de respeito à liberdade de expressão e de imprensa.

### ARTIGO II

I) A propriedade e administração dos meios de comunicação de massa ficarão limitados aos cidadãos das Filipinas, às companhias, cooperativas ou sociedade, cuja propriedade e administração caibam inteiramente a cidadão filipinos.

O congresso regulamentará ou proibirá os monopólios nos meios de comunicação de massa comerciais quando o exigir o interesse público. Serão vedados os ajustes visando as restrições de mercado ou a competição injusta.

2. A indústria de propaganda há de ser voltada para o interesse público, e será regulamentada através de normas legais para a proteção dos consumidores e a promoção do bem-estar geral. Apenas aos cidadãos filipinos, ou a companhias ou sociedades cujo capital, em pelo menos setenta por cento, pertença estes cidadãos, será permitido dedicarem-se à indústria da propaganda.

A participação de investidores estrangeiros no conselho das entidades que atuam nesta área será limitada à sua quota proporcional do capital, e todos os direitos executivos e administrativos de tais entidades deverão ser cidadãos das Filipinas.

## CONSTITUIÇÃO FEDERAL AUSTRIACA

As leis referentes à imprensa presente na Constituição Aus  
tríaca ficam assim definidas:

### Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 15: 3) As disposições legais regionais em matéria  
de cinema e teatro, assim como de espetáculos, funções e atra-  
ções públicas deverão constar do campo de atuação local das  
autoridades de polícia federal da vigilância, está porém não  
poderá ser estender à supervisão dos aspectos operacionais, cons-  
trutivos de segurança contra incêndio, conferindo assim mesmo  
a essas autoridades a faculdade das licenças que prevêm nessas  
disposições.

LEIS CONSTITUCIONAIS DECLARADAS VIGENTES: LEI FUNDAMENTAL

ARTIGO 13: Todos os direitos de expressar seu pensamento median-  
te o uso da palavra, em escrito, e na imprensa ou televisão,

dentro dos limites legais.

A imprensa não poderá ser submetida a censura nem limitada mediante sistema de concessões. Não será aplicada aos impres produzidos dentro do território as proibições administrativas postais.

ARTIGO 14: Será garantida a todos plena liberdade de crenças e de consciência.

BOLETIM LEGISLATIVO DO ESTADO - nº 3

ARTIGO I: Está abolida toda censura, como ilícita e contraditória aos direitos fundamentais dos cidadãos e do Estado.

DISPOSIÇÕES POLÍTICAS E TERRITORIAIS

ARTIGO 6: Direitos Humanos

I) A Áustria adotará as medidas necessárias para garantir a todas as pessoas de cidadania austríaca, sem distinção de raça, sexo, idioma ou religião, seus direitos humanos e as liberdades fundamentais, incluindo a liberdade de expressão do pensamento, de imprensa e publicação, de culto religioso, de opinião pública e de reunião públicas.

(SUBLINHADO NOSSO)

## CONSTITUIÇÃO DA SUÍÇA

Na sua DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO

Quanto a liberdade de imprensa fica assim definido na

Constituição suíça:

### Capítulo I - Disposições gerais

ARTIGO 55: É garantida a liberdade de imprensa.

Constituição da República Francesa de 4 de outubro

1958.

### Capítulo XII - Da Comunidade

ARTIGO 74) Il Constituem atribuições da Comunidade

política externa, a defesa, a moeda, a política económica

financeira e a política relativa a matérias-primas

## CONSTITUIÇÃO DA FRANÇA

Na sua DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO a  
França garante:

ARTIGO II: A livre comunicação dos pensamentos e das opiniões é um dos mais preciosos direitos do homem; todo o cidadão pode portanto, falar, escrever, imprimir livremente, respondendo todavia pelos abusos desta liberdade nos termos previstos na lei.

Constituição da República Francesa de 4 de outubro de  
1958.

### Capítulo XII - Da Comunidade

ARTIGO 78) I) Constituem atribuições da Comunidade a  
política externa, a defesa, a moeda, a política econômica e  
financeira e a política relativa a matérias-primas estratégicas.

II) Salvo acordo particular, são ainda atribuições da Comunidade a inspeção da justiça, o ensino superior e a organização geral dos transportes exteriores e comuns e das telecomunicações. (SUBLINADO NOSSO).

CONSTITUIÇÃO DA INGLATERRA

## CONSTITUIÇÃO DA INGLATERRA

A Constituição britânica não se fundamenta em nenhum texto isolado, constituindo-se sua interpretação em matéria cujo estudo exige um profundo conhecimento aliado a uma grande objetividade, para encontrar-lhe a essência. Verdade é que muito antes do século XVIII a liberdade civil, em sentido estrito estava estabelecida. Na Inglaterra a liberdade é consequência de uma atividade de espírito antes que de regras precisas. A liberdade de expressão (consequente liberdade de imprensa) de reunião, de associação, é garantida pela Declaração dos Direitos, e o primeiro exemplo dessa liberdade, é a liberdade de discussão dentro do Parlamento.

## CONSTITUIÇÃO DA UNIÃO SOVIÉTICA

Ética assim assegurada a liberdade de imprensa na União So-

viética:

Capítulo I -- DOS DEVERES E DEVERES FUNDAMENTAIS DOS

CIDADÃOS.

### CONSTITUIÇÕES SOCIALISTAS

ARTIGO 123: I) Em conformidade com os interesses dos tra-

balhadores e a fim de consolidar a paz socialista, a lei que

está em vigor na U.R.S.S.,

a) a liberdade de palavra

b) a liberdade de imprensa

c) a liberdade de reunião e de associação

d) a liberdade de cultura e de recreação de rua

2) Estes direitos dos cidadãos são assegurados pelo

trabalho dos trabalhadores e das suas organizações de tipo

cooperativo, os edifícios públicos, as escolas, as salas de

## CONSTITUIÇÃO DA UNIÃO SOVIÉTICA

Fica assim assegurada a liberdade de imprensa na União Soviética:

Capítulo X - DOS DIREITOS E DEVERES FUNDAMENTAIS DOS CIDADÃOS.

ARTIGO 125: I) Em conformidade com os interesses dos trabalhadores e a fim de consolidar o regime socialista, a lei garante aos cidadãos da U.R.S.S.

- a) a liberdade de palavra
- b) a liberdade de imprensa
- c) a liberdade de reunião e de comício
- d) a liberdade de cortejos e manifestações de rua

2) Estes direitos dos cidadãos são assegurados pondo à disposição dos trabalhadores e das suas organizações as tipografias, o papel, os edifícios públicos, as <sup>RUAS</sup> ~~RUAS~~, os meios de

comunicação, em geral, todos os meios necessários para o seu exercício.

É assegurado ao cidadão (1) organização Social-Econômica  
da Constituição da Bulgária:

ARTIGO 16: As indústrias e fábricas, os bancos, as tipog-  
rafias do sub-solo, os recursos energéticos naturais, a energia  
nuclear, bosques, pastagens, águas, ferrovias, transportes ma-  
rítimos fluviais e aéreos, correios, telégrafos e telefones,  
rádio, televisão são propriedade do estado (do todo o povo)

INSTRUMENTO Nº 100

CAPÍTULO III - Direitos e deveres fundamentais do cidadão

ARTIGO 17:

ARTIGO 18: O cidadão goza de liberdade de pensamento, de consciência, de religião, de expressão de opinião, de reunião e manifestação.

Estas liberdades estão garantidas, exercendo-se em condições materiais para exercê-las.

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA POPULAR DA BULGÁRIA

É assegurado no capítulo II: organização Social-Econômica da Constituição da Bulgária:

ARTIGO 16: As indústrias e fábricas, os bancos, as riquezas do sub-solo, os recursos energéticos naturais, a energia nuclear, bosques, pastagens, águas, ferrovias, transportes marítimos fluviais e aéreos, correios, telegráficos e telefones, rádio, televisão são propriedades do estado (de todo o povo)

(SUBLINHADO NOSSO)

CAPÍTULO III - Direitos e deveres fundamentais dos cidadãos.

ARTIGO 54: os cidadãos desfrutam da liberdade da palavra, de imprensa, de reunião, de <sup>condições</sup> ~~matérias~~ e manifestações.

Estas liberdades estão garantidas, oferecendo aos cidadãos condições materiais para exercê-las.

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DA POLÔNIA

No seu capítulo 8 - DIREITOS E DEVERES FUNDAMENTAIS DOS CIDADÃOS - A República da Polônia através da sua Constituição garante:

ARTIGO 83: I A república da Polônia garante aos cidadãos a liberdade de expressão, de imprensa, de reunião, organização de comícios, desfiles e manifestações.

2 - A realização destas liberdades está assegurada pela entrega ao povo trabalhador e suas organizações de imprensa, o papel, os edifícios públicos, as salas, os meios de comunicação, a rádio e outros meios e materiais indispensáveis.

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA ALEMÃ

Com o fim de garantir plenamente direitos e deveres referentes à imprensa a Constituição da República Democrática Alemã dispõe em seus artigos:

ARTIGO 27: I - Todo cidadão da República Democrática Alemã tem direito de expressar livre e publicamente sua opinião, de acordo com os princípios desta Constituição. Este direito não pode ser restringido por nenhuma circunstância de trabalho ou serviço. Ninguém poderá sofrer prejuízos pelo exercício desse direito.

2. Está garantida a liberdade de imprensa, rádio e televisão.

ARTIGO 28: 2 - Estão garantidas as condições materiais para o livre exercício desse direito (direito a reunião), e o uso de edifícios para reuniões, o uso de praças para manifestações, a imprensa e serviços de informação.

ARTIGO 6: 5 - São penalizadas como delito a propaganda mi-  
litarista e revanchista em todas as formas, a incitação à guer-  
ra e toda manifestação de ódio religioso e racial, como de dis-  
criminação de outros povos.

Em sua constituição a República assegura no Capítulo I:

ARTIGO 7: As riquezas de toda índole do subsolo, as minas,  
as terras de fundo agrícola, as bosques, as águas, as fontes  
de energia, as fábricas e empresas, os bancos, as empresas agrí-  
colas do Estado, as estações para mecanização da agricultura, as  
vias de comunicação, os meios de transportes e telecomunicações  
do Estado, o fundo estatal de edifícios e viviendas, a base ma-  
terial das instituições científicas e culturais do Estado, pertencem  
ao povo, são propriedades do Estado.

Capítulo II: DIREITOS E DEVERES FUNDAMENTAIS DOS CIDADÃOS

ARTIGO 8: Aos cidadãos da República Socialista da República  
é garantida a liberdade de pátria, de consciência, de reunião  
de comício, e manifestações.

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA SOCIALISTA DA ROMÊNIA

Em sua constituição a Romênia assegura no Capítulo I:

ARTIGO 7: As riquezas de toda índole do subsolo, as minas, os terrenos de fundo agrícola, os bosques, as águas, as fontes de energia, as fábricas e empresas, os bancos, as empresas agrícolas do Estado, as estações para mecanização da agricultura, as vias de comunicação, os meios de transportes e telecomunicações do Estado, o fundo estatal de edifícios e vivendas, a base de material das instituições sócio-culturais do Estado, pertencem a todo o povo, são propriedades do Estado.

Capítulo II: DIREITOS E DEVERES FUNDAMENTAIS DOS CIDADÃOS

ARTIGO 28: Aos cidadãos da República Socialista da Romênia é garantida a liberdade de palavra, de imprensa, de reunião de comício, e manifestações.

ARTIGO 29: A liberdade de palavra, de imprensa, de reunião, comício e manifestações não pode ser realizada com fins contrários ao regime socialista e aos interesses dos trabalhadores.

Toda associação de caráter fascista ou antidemocrático está proibida. A participação de caráter fascista ou antifascista são castigados por lei.

ARTIGO 31 São propriedade estatal com exclusividade: as riquezas do subsolo, as terras do Estado, os recursos naturais, as empresas e outras importantes, as vias férreas, as estradas públicas, as vias fluviais e navegação, os Bancos, os Correios, telégrafos e telefones, a rádio e a televisão.

(RECEBIMOS)

ARTIGO 32: A República de Hungria, no interesse do socialismo e do povo, garante a liberdade de expressão, de imprensa e de reunião.

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA POPULAR DA HUNGRIA

A liberdade de imprensa está assim defendida na Constituição húngara:

Capítulo I: A ORDEM SOCIAL DA REPÚBLICA POPULAR DA HUNGRIA:

ARTIGO: 2) São propriedade estatal com exclusividade: as riquezas do subsolo, as terras do Estado, os recursos naturais, as empresas e minas importantes, as vias férreas, as estradas públicas, as vias fluviais e aéreas, os Bancos, os Correios, telégrafos e telefones, a Rádio e a Televisão

(SUBLINHADO NOSSO)

Capítulo VII: OS DIREITOS E DEVERES FUNDAMENTAIS DOS CIDADÃOS:

ARTIGO 64: A República da Hungria, no interesse do socialismo e do povo, garante a liberdade de expressão, de imprensa e de reunião.

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA SOCIALISTA DA TCHOSLOVÁQUIA

Conforme consta no Capítulo I - DO REGIME SOCIAL -

ARTIGO (: I) Existem duas formas de propriedade social socialista: a propriedade estatal, que é propriedade de todo o povo (bens nacionais) e a propriedade cooperativista (propriedade de das cooperativas populares)

2) São de propriedade nacional especificamente: as riquezas minerais e as fontes principais de energia; rios e nascentes de águas minerais; meios de produção industrial; os transportes coletivos e as comunicações, os bancos e companhias de seguros a rádio, televisão e o cinema, assim como os mais importantes estabelecimentos sociais, como os estabelecimentos sanitários escolas e institutos científicos.

CAPÍTULO II) - DOS DIREITOS E DEVERES DOS CIDADÃOS)

ARTIGO 28: I) DE acordo com os interesses do povo trabalhador, é garantida a todos os cidadãos a liberdade de expressão,

a todos os níveis da sociedade, particularmente a liberdade de expressão e de imprensa. Os cidadãos gozam destas liberdades tanto no processo de desenvolvimento da sua personalidade e do esforço criador, como na sua participação activa na administração do Estado e na edificação econômica e cultural do país. Com o mesmo objetivo, é garantida a liberdade de reunião e a liberdade de desfiles e manifestações nas vias públicas.

II) Estas liberdades estão asseguradas, ao pôr-se à disposição dos trabalhadores e das suas organizações, as casas editoras e os estabelecimentos de imprensa, edifícios públicos, salas de reuniões, praças públicas, assim como a rádio, televisão e outros meios de difusão.

"LEI CONSTITUCIONAL SOBRE A FEDERAÇÃO TCHECOSLOVACA"

Capítulo II - Da distribuição das Atribuições entre a Federação e as Repúblicas.

Artigo 8: Será da competência comum da República Socialista da Checoslováquia e de ambas as Repúblicas Nacionais:

r) a imprensa e outros meios de informação.

ARTIGO 20: No domínio dos correios e das telecomunicações,

compete à República Socialista da Checoslováquia:

- a) legislar em matéria de correios e telecomunicações
- b) organizar e dirigir o sistema único dos correios e das telecomunicações.

A Constituição angolana define em seu artigo 11 - Direitos e deveres fundamentais:

ARTIGO 11: No quadro da realização dos objetivos fundamentais da República Popular de Angola, a NEM assegurará o direito de livre expressão, reunião e associação.

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA POPULAR DE ANGOLA

A Constituição angolana define em seu capítulo II - Direitos e deveres fundamentais:

ARTIGO 22: No quadro da realização dos objetivos fundamentais da República Popular de Angola, a ~~Lei~~<sup>Lei</sup> assegurará o direito

de livre expressão, reunião e associação.

## CONSTITUIÇÃO DA ARGÉLIA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

Fica assegurada a liberdade de imprensa na Constituição de  
A Constituição da Argélia define o seguinte em relação à  
São Tomé e Príncipe  
liberdade de imprensa:

### Capítulo II - Direitos Fundamentais

ARTIGO 19: A República garante a liberdade de imprensa e  
de outros meios de informação, a liberdade de associação, a li-  
berdade de palavras e de intervenção pública e a liberdade de  
reunião.

# CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

Fica assegurada a liberdade de imprensa na Constituição de São Tomé e Príncipe:

Capítulo II - Direitos, liberdades e deveres fundamentais do cidadão.

ARTIGO 13: A liberdade de expressão de pensamento, de reunião de associação e de manifestação é garantida nas condições previstas na lei, assim como a liberdade de professar uma religião.

ARTIGO 14: O Estado garante o exercício de direitos e liberdades individuais enquanto não colidir com os interesses do povo ou com as exigências da ordem pública.

ORGANIZAÇÕES E AS ASSOCIAÇÕES DE CIDADÃOS PODERÃO PUBLICAR JORNALISMO E DIFUNDIR INFORMAÇÕES ATRAVÉS DOS OUTROS MEIOS DE INFORMAÇÃO.

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA SOCIALISTA FEDERATIVA DA IUGOSLÁVIA

Em seu capítulo III - Das liberdades, dos direitos e dos deveres do homem e do cidadão - A Constituição da Iugoslávia define:

ARTIGO 166: É garantida a liberdade de pensamento e de determinação.

ARTIGO 167: Serão garantidas a liberdade de imprensa e outras formas de informação e de expressão pública, a liberdade de associação, a liberdade de palavra e de intervenção pública e a liberdade das reuniões e dos outros ajuntamentos públicos.

Os cidadãos tem o direito de exprimir e de publicar as suas opiniões através dos meios de informação.

Nas condições a determinar pela lei, os cidadãos, as organizações e as associações de cidadãos podem publicar jornais e difundir informações através dos outros meios de informação.

ARTIGO 168: É garantido o direito do cidadão a ser informado sobre os acontecimentos do país e do mundo com interesse para a sua vida e para o seu trabalho e sobre as questões com interesse para a comunidade.

A imprensa, a rádio e a televisão e outros meios públicos de informação e de comunicação são obrigados a informar a opinião pública de maneira verídica e objetiva e a publicar as opiniões e as informações dos órgãos, dos organismos e dos cidadãos com interesse para a opinião pública.

É garantido o direito a retificação de uma informação publicada e que possa lesar os direitos ou interesses de qualquer cidadão, organização ou órgão.

(REPUBLICADO NOBSEI)

Capítulo II - Direitos, liberdades, garantias e deveres

Fundamentos dos cidadãos

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE CABO VERDE

É assim definido a liberdade e imprensa na República de Cabo Verde:

Capítulo I - Princípios Fundamentais da Natureza e dos Fundamentos do Estado.

ARTIGO II: Na República de Cabo Verde são reconhecidas as seguintes formas de propriedade:

2) São propriedades do Estado o subsolo, as águas, as riquezas minerais, as principais fontes de energia, os meios básicos de produção industrial, os meios de informação e comunicação, os bancos, os seguros, as infra-estruturas e os meios fundamentais de transporte.

(SUBLINHADO NOSSO)

Capítulo II - Direitos, liberdades, garantias e deveres fundamentais dos cidadãos.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

ARTIGO 43: A liberdade de expressão do pensamento, de reunião, de associação, de manifestação, assim como a liberdade de ter religião, são garantidas nas condições previstas na lei.

a seguir:

Capítulo II - Direitos e Deveres Fundamentais dos Cidadãos

Artigo 7º

Na República Popular de Moçambique todos os cidadãos têm o direito e o dever de, no quadro da Constituição, participar no processo de criação e consolidação da democracia, em todos os níveis da sociedade e do Estado. Na realização dos objetivos da Constituição todos os cidadãos gozam da liberdade de expressão, de reunião e de associação.

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

A constituição de Moçambique em relação à imprensa define o seguinte:

Capítulo II - Direitos e Deveres fundamentais dos Cidadãos.

ARTIGO 27: Na República Popular de Moçambique todos os cidadãos tem o direito e o dever de, no quadro da Constituição, participar no processo de criação e consolidação da democracia, em todos os níveis da sociedade e do Estado. Na realização dos objetivos da Constituição todos os cidadãos gozam de liberdade de opinião, de reunião e de associação.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- MIRANDA, Jorge. Constituições políticas de diversos países. Lisboa, Imprensa nacional-Casa da Moeda, 1975.
- JENNINGS, sir William Ivor. A constituição britânica. Brasília, Editora Universidade de Brasília, 1981.
- MIRANDA, Jorge. Textos históricos do direito constitucional. Lisboa, Imprensa Nacional-Cada da Moeda, 1980.
- MOREIRA, Adriano e Colaboradores. Legado político do ocidente - o homem e o estado. Rio de Janeiro, Difel/Difusão Editorial, S.A.
- FERGUSON, Donald L. e Jim Patten. El periodico en la actualidad manual del maestro. México, Edames, 1988.
- PEREIRA, Moacir. Imprensa: um compromisso com a liberdade. Florianópolis, Lunardeli, 1979.
- ELLIOT, Deni. Jornalismo versus privacidade. Rio de Janeiro, Nórdica, 1986

MEYER, Philip. A Ética no jornalismo - um guia para estudantes profissionais e leitores. Rio de Janeiro, Forense Universitária, 1986.

SCHMUHL, Robert (Organizador). As Responsabilidades do Jornalismo. Rio de Janeiro, Nórdica, 1984.

Constituições Estrangeiras/Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas. Brasília, Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 1988. vol. 1,2,3,4,5,6.

CENTRAL OFFICE OF INFORMATION. Television and radio in Britain. Londres, Central Office of Information, 1986.

\_\_\_\_\_. Broadcasting in Britain. Londres, Central Office of Information, on, 1981.

\_\_\_\_\_. A Justiça e o Direito no Reino Unido. Londres, Central Office of Information, 1988.

\_\_\_\_\_. reference Services. The Pres in Britain. London, Central, 1988.

ALBERT, Pierre. La Documentation Française. In: Notes de études documentaires. Parys, 1990.

LA DOCUMENTACION FRANÇAISE. Notes et études documentaires, Le states de la presse, première partie, Paris, 1983.

JOURNAL OFFICIEL DE LA RÉPUBLIQUE FRANÇAISE, Paris, 1986.

VEDEMECUM DE LA PRENSA PALACA, Interpress, Polônio, 1984.

THE HISTORY OF DENMARK. Copenhagen, Pres and Cultural Relations,  
Departement of Royol Ministry of Cultural Affairs, 1989.

LEI FUNDAMENTAL DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA. Bonn, Departa-  
mento de Imprensa e Informação do Governo Federal, 1988

A ALEMANHA DE HOJE. Munique, Lexikon-Institut Bertelsmann, 1987.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA ITALIANA. Brasilia, tradução pela Em-  
baixada da Itália.

A ITÁLIA HOJE. Brasília, texto selecionado pela Embaixada da  
Itália.

DIÁRIO DA REPÚBLICA. Séries, números: 48, 155, 172, 246, Lis-  
boa Portugal.

FREEDON OF INFORMATION - NEWSREEL on POLICE ACTION. pg. 48/53.  
texto enviado pela Embaixada de Israel.

EMERGENCY REGULATIONS (RESTRICTIONS ON DAYLY NEWSPAPERS) ORDI-  
NANCE. Nº. 15, 1948.

FINNISH FEATURES. = The Mass media in Finland, Helsinki, Minis-  
try of Foreing Affairs, 1987.

FINNISH PRESS LAW. Ministry for Foreign Affairs Press and Cultural Center, Helsinki, Lars Brunn Union of Journalists in Finland, 1984.

ASSIM É A ÁFRICA DO SUL, Alan Ainslie, Compilado pela Divisão de Publicações da Secretaria para a Informação, 1987.